



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.210, DE 2023

(Do Sr. Dimas Gadelha)

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC).

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-1624/2022.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI , DE 2023
(Do Sr. Dimas Gadelha)

O Congresso Nacional decreta:

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC),

Artigo 1º:

O Art. 20, § 14 da Lei 8.742/93 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 [...]

§ 14. O benefício de prestação continuada ou o benefício previdenciário no valor de até 1 (um) salário-mínimo concedido a idoso acima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou pessoa com deficiência não será computado, para fins de concessão do benefício de prestação continuada a outra pessoa com deficiência da mesma família, no cálculo da renda.

§ 15 .Fica autorizado o pagamento do benefício de prestação continuada a mais de uma pessoa com deficiência da mesma família, desde que cada beneficiário preencha os requisitos estabelecidos nesta Lei."

Artigo 2º:

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este projeto de lei tem como objetivo alterar o Art. 20, § 14 da Lei 8.742/93 para permitir o pagamento do benefício de prestação continuada a mais de uma pessoa com deficiência da mesma família. A justificativa para essa alteração é baseada nos seguintes argumentos:



* C D 2 3 6 1 1 9 3 9 4 9 0 0 *

Igualdade de Oportunidades: Reconhecemos que famílias com mais de uma pessoa com deficiência enfrentam desafios financeiros significativos.

Permitir o pagamento do benefício a mais de uma pessoa com deficiência da mesma família é uma forma de garantir a igualdade de oportunidades para todos os indivíduos vulneráveis, independentemente de sua posição dentro da família.

Necessidades Específicas: As despesas relacionadas à deficiência, como cuidados de saúde, terapias especializadas, adaptações de moradia e aquisição de equipamentos, podem ser significativas. Ao permitir o pagamento do benefício a múltiplos membros da família, estamos considerando essas necessidades específicas e garantindo uma proteção social adequada para todos os envolvidos.

Equidade e Inclusão Social: Ao permitir o acesso ao benefício de prestação continuada a mais de uma pessoa com deficiência da mesma família, estamos promovendo a equidade e fortalecendo a inclusão social. Isso permite que os recursos do benefício sejam utilizados de forma mais eficaz para suprir as necessidades básicas de todos os membros vulneráveis da família, evitando exclusões injustas e proporcionando uma rede de apoio econômico essencial para sua subsistência.

Respeito à Legislação Vigente: O projeto de lei mantém a estrutura e os critérios estabelecidos na Lei 8.742/93, apenas alterando o § 14 do Art. 20 para permitir o pagamento do benefício a múltiplas pessoas com deficiência da mesma família, desde que cada beneficiário preencha os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Portanto, este projeto de lei busca garantir a igualdade de oportunidades, atender às necessidades específicas, promover a equidade e fortalecer a inclusão social, respeitando a legislação vigente. Com isso, proporcionamos uma proteção social adequada a todos os beneficiários do benefício de prestação continuada.

Sala das Sessões 29 de agosto de 2023

DIMAS GADELHA
Deputado Federal PT/RJ



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dimas Gadelha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236119394900>



* C D 2 3 6 1 1 9 3 9 4 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 8.742, DE 7 DE
DEZEMBRO DE 1993**
Art.20

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1993-12-07;8742>

FIM DO DOCUMENTO